



CURITIBA



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado na Reunião de Diretoria da URBS em 12/01/2016

Capítulo I - Dos Objetivos e Abrangência

Art. 1º. O presente Código de Ética estabelece diretrizes para orientação dos atos dos Agentes da URBS, sem prejuízo do respeito aos deveres e vedações contempladas em outros instrumentos de ordem legal ou administrativa.

Parágrafo Único: são considerados como Agentes da URBS, seus dirigentes; empregados, inclusive os cedidos e/ou liberados para atuar em outros órgãos ou entidades; bem como, o pessoal de outros órgãos ou entidades, que foram cedidos para atuar na Empresa.

Art. 2º. As diretrizes deste Código de Ética contemplam referências para os Agentes da URBS, no tocante a atitudes, comportamentos e práticas no âmbito da atuação da Empresa em prol dos objetivos e finalidades institucionais, bem como, em respeito ao interesse público.

Capítulo II – Dos Princípios Aplicáveis

Art. 3º. Os Agentes da URBS no exercício de suas funções possuem direito a um meio ambiente do trabalho saudável e deverão respeitar os padrões éticos e os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando suas condutas pela integridade, objetividade, imparcialidade e decoro, bem como, deverão observar:

- a. A prevalência do interesse público, preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.
- b. O desempenho de suas funções de forma imparcial, isonômica e profissional, honesta, digna, respeitosa e com decoro.

c. A atuação com qualidade, eficiência e equidade, buscando a excelência, atualização e desenvolvimento profissional.

Capítulo III – Dos Deveres

Art. 4º. Os Agentes da URBS têm como deveres:

a. Preservar a integridade, honra e dignidade próprias de suas funções, respeitando as diretrizes e princípios explicitados neste Código e pela Administração da URBS.

b. Atuar com honestidade e no tempo certo, escolhendo a opção legal que melhor aderir com a ética e com o interesse público.

c. Informar imediatamente à instância superior o ato ou fato contrário ao interesse público e/ou institucional, de que tenha tomado conhecimento.

d. Tratar as autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de suas funções, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração.

e. Atuar com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando as limitações individuais, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas discriminatórias.

f. Buscar seu desenvolvimento e atualização profissional, inclusive no tocante às instruções, normas e a legislação aplicáveis às suas funções.

g. Compartilhar informações e conhecimentos obtidos em treinamentos e na atividade profissional que possam contribuir com o desempenho dos demais Agentes da URBS.

- h. Evitar ações ou relações que caracterizem conflito de interesses com suas funções na URBS, consultando a instância superior sobre situações que possam suscitar eventual conflito.
- i. Denunciar e não ceder a pressões de interessados em favores ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas.
- j. Facilitar a fiscalização de todos os seus atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance.

Capítulo IV – Das Proibições

Art. 5º. São condenáveis os atos dos Agentes da URBS que atentem contra a honra e a dignidade de sua função e com os princípios institucionais, sendo-lhes também vedado:

- a. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e aos interesses institucionais e públicos.
- b. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito de suas funções, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.
- c. Adotar condutas que interfiram no trabalho de outras pessoas ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, especialmente, o assédio sexual ou o assédio moral, desqualificando pessoas por palavras, gestos ou atitudes ofensivas à autoestima, segurança, profissão ou imagem.
- d. Atribuir erros próprios a outras pessoas, ou ainda, apresentar ou assumir a autoria de idéias ou trabalhos de outras pessoas.
- e. Exercer cargos ou funções, mesmo não remunerados, em outras organizações ou entidades, que gerarem conflitos de interesses em relação às suas funções institucionais.

- f. Usar o cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada da URBS, para obter favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.
- g. Solicitar, sugerir ou receber qualquer ajuda financeira, gratificação, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Agente da URBS ou da Administração Pública para o mesmo fim.
- h. Fazer ou extrair cópias de despachos, pareceres, relatórios, trabalhos ou de quaisquer outros documentos ainda não divulgados ou publicados, pertencentes à URBS ou à Administração Pública, para fins estranhos aos seus objetivos ou para atendimento de interesses pessoais ou de terceiros, sem prévia autorização competente.
- i. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função.
- j. Utilizar sistemas e canais de comunicação da URBS para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.
- k. Manifestar-se em nome da URBS sem a autorização da autoridade competente.
- l. Descumprir ou ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética, às normas administrativas da URBS ou à disposição legal.
- m. Usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.
- n. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, fornecedores, colegas e autoridades.

- o. Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- p. Utilizar, para fins privados, Agentes, bens ou serviços exclusivos da URBS.

Capítulo V – Da Comissão de Ética

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Ética da URBS (CEU), vinculada diretamente ao Presidente da URBS, para:

- a. Promover a divulgação do Código de Ética, bem como, orientar e aconselhar os Agentes da URBS sobre as disposições do mesmo.
- b. Responder consultas individuais sobre eventual conflito de interesses, existentes ou potenciais, bem como, sobre assuntos correlatos.
- c. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar ao Presidente da URBS, situações que possam configurar falta ética ou descumprimento do referido Código.
- d. Propor ao Presidente da URBS, nos casos de fato ou ato lesivo de princípio ético ou contrário a disposição deste Código de Ética, com a devida justificativa, a aplicação de penalidade prevista neste Código, bem como, a instauração de procedimento disciplinar ou outra medida aplicável.
- e. Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra Agente da URBS, decorrentes da aplicação deste Código de Ética.
- f. Propor ao Presidente da URBS, revisões no Código de Ética e a instituição de procedimentos complementares ao mesmo.

Art. 7º. A CEU será composta por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria da URBS e nomeados pelo Presidente da Empresa.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução, sem qualquer tipo de gratificação pela atuação na mesma.

Art. 8º. O processo de apuração de ato em desrespeito às disposições deste Código de Ética será instaurado pela CEU, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração e correrá em sigilo.

Parágrafo único – As denúncias, de iniciativa de qualquer pessoa, poderão ser encaminhadas à CEU via Central 156 da Prefeitura de Curitiba, protocolo na Ouvidoria da URBS, requerimento ao superior imediato ou ao Presidente da URBS e será mantido em sigilo.

Capítulo VI – Das Penalidades

Art. 9º. As condutas incompatíveis com as disposições do presente Código de Ética, recomendadas pela CEU e acolhidas pelo Presidente da URBS, poderão ser punidas, com orientação verbal ou escrita, aplicável aos Agentes da URBS no exercício do cargo, do emprego ou da função.

Parágrafo primeiro - A orientação prevista no caput, após autorizada pelo Presidente da URBS, será aplicada pela Comissão de Ética.

Art. 10º. Nos casos de infração disciplinar ou de dispositivos legais, comprovados ou nos seus indícios, a Comissão de Ética poderá recomendar ao Presidente da URBS, além das citadas penalidades, as seguintes providências:

- a. Abertura de sindicância, auditoria, emissão de parecer ou outro procedimento específico para apuração de fatos e/ou indicação de medidas cabíveis.
- b. Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos vigentes na URBS, aplicável aos empregados da Empresa, inclusive no caso daqueles cedidos e/ou liberados para atuar em outros órgãos ou entidades.



CURITIBA



URBS

c. Apresentação de denúncia ao Prefeito Municipal de Curitiba, representante do controlador da URBS, quando as ocorrências envolverem dirigentes da Empresa e pessoal de outros órgãos ou entidades, que foram cedidos para atuar na Empresa.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 11. A indicação e nomeação dos membros da CEU ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Código de Ética.

Art. 12. No mesmo prazo definido no caput do artigo anterior, deverá ser dada ampla divulgação do presente Código de Ética aos Agentes da URBS, bem como, à sociedade em geral através do Portal Eletrônico da Empresa.